

LEI N.º 847/2022
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial destinado ao fortalecimento do Cadastro Único e dá outras providências.”

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) assim classificado: -

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	11-Diretoria Assistência e Desenvolvimento Social
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08-Assistência Social
Sub-Função:	244-Assistência Comunitária
Programa:	8016-Proteção social básica
Atividade:	2.837-Manutenção dos atend. CRAS e Posto Cadastro Único
Categoria Econômica:	3.3.90.30-Material de Consumo
Valor do Crédito R\$:	2.800,00
Fonte de Recursos:	02-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

Órgão: 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 11-Diretoria Assistência e Desenvolvimento Social
Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08-Assistência Social
Sub-Função: 244-Assistência Comunitária
Programa: 8016-Proteção social básica
Atividade: 2.837-Manutenção dos atend. CRAS e Posto Cadastro Único
Categoria Econômica: 4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente
Valor do Crédito R\$: 600,00
Fonte de Recursos: 02-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes da transferência do Governo do Estado referente ao Programa de Fortalecimento do Cadastro Único, em conformidade à Deliberação do CONSEAS/SP n.º 028 de 04 de maio de 2022.

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 07 de dezembro de 2.022.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.